PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

DECRETO Nº 1102/2009

A Câmara Municipal de Cambará-Estado do Paraná, aprovou , e eu Prefeito Municipal

DECRETO

Art. 1º - Fica o executivo Municipal , autorizado a abrir ao orçamento –Programa do Município de Cambará-Estado do Paraná, para o exercício de 2009,autorizado pela Lei nº 1403/2008, DE 16/12/2008, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 257.015,53–(Duzentos e cinqüenta e sete mil, quinze reais e cinqüenta e treis centavos), assim discriminado :

03. SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.002 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.0402.2050 –Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
3190.11.00.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas F.1000 84.237,50
-0-

03.05 –DEPARTAMENTO DE DEFESA E SEGURANÇA
03.153.6182.2199 –Manutenção da Defesa e segurança
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas F.1000 50.000,00
-0-
06.00 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.302.1009.2140 – Manutenção da Área de saúde
3190.11.00.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas F.1303 32.778,03
-0-
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
09.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.2130.2130 -Manutenção do Departamento de Desporto e Lazer
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas F.1000 90.000,00

Total ..... 257.015,53

Art. 2º -Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado de acordo com a Lei nº 4.320/64 , artigo 43, PARÁGRAFO I,, o SUPERAVIT FINANCEIRO, ocorrido no exercicio anterior.

Art. 3º -Este decreto entrará em vigor nesta data , revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal , em 07 de julho de 2009.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA**
**DECRETO Nº 1102/2009**

A Câmara Municipal de Cambará-Estado do Paraná, aprovou , e eu Prefeito Municipal

DECRETO

Art. 1º - Fica o executivo Municipal , autorizado a abrir ao orçamento - Programa do Município de Cambará-Estado do Paraná, para o exercício de 2009,autorizado pela Lei nº 1403/2008 de 16/12/2008, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 257.015,53-(Duzentos e cinqüenta e sete mil, quinze reais e cinqüenta e treis centavso), assim discriminado :

03. SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.0402.2050 -Manutenção do Departamento de Recursos Humanos3190.11.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas F.1000 84.237,50
-DEPARTAMENTO DE DEFESA E SEGURANÇA
03.153.6182.2199 -Manutenção da Defesa e segurança
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas F.1000 50.000,00 06.00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001-DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.302.1009.2140 - Manutenção da Área de saúde
3190.11.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas F.1303 32.778,03
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
09.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.2130.2130 -Manutenção do Departamento de Desporto e Lazer 3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas F.1000 90.000,00

Total ..... 257.015,53

Art. 2º -Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado de acordo com a Lei nº 4.320/64 , artigo 43, PARÁGRAFO I,, o SUPERAVIT FINANCEIRO, ocorrido no exercicio anterior.

Art. 3º -Este decreto entrará em vigor nesta data , revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal , em 07 de julho de 2009.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**
**ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 502 / 2009**

Dispõe sobre abertura de Credito Especial, autorizado pela Lei nº 322/2009 de 14 de Julho de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial no valor de R$ 20.000,00 ( Vinte mil reais ), com a seguinte dotação orçamentária:

02.00 - EXECUTIVO

de Direito, bem como os princípios e diretrizes fixados na Lei Orgânica do Município;

XII - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em sua decorrência;

XIII - utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

XIV - submeter as suas tomadas de posições ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão; e

XV - induzir a Administração Pública ou a administração da Câmara, à contratação para cargos não concursados de pessoal sem qualificação profissional adequada, ou com fins eleitorais, utilizando-se do seu prestígio.

Art. 4º Constituem faltas contra o decoro parlamentar, de todo o Vereador no exercício do seu mandato, ou por interposta pessoa:

I - abusar das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - perceber vantagens indevidas;

III - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício do seu mandato;

V - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

VI - deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;

VII - divulgar, no exercício do mandato, informações que sabe serem falsas, não comprováveis ou distorcidas;

VIII - utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações que estiver obrigado a prestar, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura parlamentar e do término da legislatura.

IX - praticar ofensas físicas ou morais no âmbito da Câmara Municipal ou desacatar outro parlamentar.

X - usar de expressões ofensivas, discriminatórias, preconceituosas ou de baixo calão contra membros do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Entende-se, entre outras, como grave irregularidade, para os fins deste artigo, a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheiro ou companheira, ou parente de um ou de outro até o terceiro grau, bem como à pessoa jurídica por qualquer deles direta ou indiretamente controlada, ou, ainda, que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades.

TITULO III

DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 5º O vereador apresentará ao Conselho de Ética e Decoro

apreciação do Conselho sobre a admissibilidade da representação, ouvido previamente o denunciado.

Art. 16. Admitida a representação, o Conselho abrirá a fase de coleta de provas, instruindo o processo para apuração dos fatos e averiguação das responsabilidades do denunciado, assegurando-se-lhe o direito do contraditório e à ampla defesa.

Art. 17. O Presidente do Conselho cientificará o Vereador implicado da denúncia, mediante memorando, juntando cópia da representação, concedendo-lhe o prazo de 15(quinze) dias para a apresentação de defesa escrita e provas, podendo, se quiser, constituir advogado que atuará em todas as fases do processo.

Art. 18. Esgotado o prazo sem oferecimento de defesa, o Presidente do Conselho designará defensor dativo, reabrindo-lhe o prazo para apresentação de defesa.

Art. 19. Apresentada a defesa, o Conselho procederá as diligências e investigações requeridas, bem como as que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20. Terminada a fase de produção de provas, o Conselho proferirá seu parecer, no prazo de 10(dez) dias, concluindo sobre a procedência ou improcedência da denúncia, propondo a sanção cabível.

Art. 21. Recebido o relatório do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Presidente da Câmara o incluirá, de imediato, na Ordem do Dia e o Plenário deverá deliberar prioritariamente sobre a matéria.

Art. 22. O processo disciplinar regulamentado neste Código, instalado pela Mesa Legislativa após deliberação do Plenário, não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididas as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

TÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 23. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar receberá apoio técnico, jurídico e administrativo da Câmara Municipal.

Art. 24. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando para a preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Paraná.

Art. 25. O Conselho será constituído por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelos líderes de Bancada para um mandato de um ano, observando-se a proporcionalidade entre os Blocos Parlamentares com representação na Câmara Municipal.

§ 1º Somente poderá integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador que não tiver sido sancionado por qualquer das infrações disciplinares definidas neste Código, há cinco sessões legislativas.

§ 2º Caberá à Mesa, logo no início da Sessão Legislativa respectiva e no máximo até o mês de fevereiro, promover a posse dos membros do Conselho, observadas as normas regimentais pertinentes.

Art. 26. Cabe ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar elaborar o seu regulamento interno e eleger o seu Presidente.

Parágrafo único. Enquanto não aprovar o regulamento interno, o Conselho observará, quanto à sua organização e ordem dos trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões.